



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

Relatório de Fiscalização

Empresa: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
CEI: 14.18300064/81



Período: 10 a 15.12.2012

Municípios: Pinhão/PR

Op-131/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

1. EQUIPE	3
1.1 – Ministério do Trabalho e Emprego	3
1.2 – Polícia Rodoviária Federal.....	3
2. EMPRESA	3
3. ORIGEM DA AÇÃO FISCAL	4
4 – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO	5
5. AÇÃO FISCAL.....	6
6. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS	8
7. CONCLUSÃO	11



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

1. EQUIPE

1.1 – Ministério do Trabalho e Emprego

Auditores Fiscais

- [REDACTED] – Auditora Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho
- [REDACTED] – Motorista.

1.2 – Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. EMPRESA

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 14.183.00064/81

CNAE 011 99 – 03 Telefone: [REDACTED]

Local de fiscalização:

- Fazenda Faxinal dos Ribeiros - Pinhão / PR - Criação de gado;
- Fazendo arrendada do Sr. [REDACTED] – Faxinal dos Ribeiros, Km 445, da BR 170 – lavoura de soja;
- Rua rio de Janeiro, S/N, Bairro São Cristóvão – Pinhão – PR, no trevo de acesso á Pinhão. Barracão de depósito das máquinas e equipamentos.

Endereço para correspondência: [REDACTED]

[REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

3. ORIGEM DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal organizada pela Coordenação do Projeto de Fiscalização do Trabalho Rural da SRTE/PR, visando atender solicitação do Ministério Público do Trabalho do Município de Guarapuava, que recebeu denúncia da prática de trabalho escravo em lavouras de produção de milho, soja e pecuária. A denúncia nomina alguns produtores, entre eles, o Sr. [REDACTED], noticiando uma jornada diária de 17 horas. A denúncia é sigilosa e não informa o local de trabalho, somente o endereço dos locais dos barracões de guarda das máquinas e implementos agrícolas.

A Procuradoria de Guarapuava possui o contato com o denunciante, porém não conseguiu contato com o mesmo, visando melhorar as informações trazidas aos autos.

A SRTE/PR possuía planejamento e havia solicitado recurso para a realização de ação fiscal de refiscalização de fazendas onde ocorreu a prática de trabalho análogo a escravo no estado do Paraná. Diante da gravidade da denúncia apresentada, a coordenação do projeto de fiscalização do trabalho rural da SRTE/PR decidiu realizar imediatamente a ação fiscal, visando apurar os fatos trazidos aos autos, com o remanejamento da ação de refiscalização para esta ação fiscal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

4 – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Empresa [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	00
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de devolução de Objetos apreendidos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

5. AÇÃO FISCAL

Ação fiscal iniciada em 11 de dezembro de 2012 no endereço da localidade de Faxinal dos Ribeiros, onde o produtor desenvolve criação de gado, neste local constatamos o trabalho do trabalhador:

- [REDACTED] que decalrou admissão a 4 anos, anotação na CTPS e folgas aos sábados a tarde e domingo.

-



Momento da inspeção no local de criação de gado.

Este empregado mora na propriedade e inspecionamos também a moradia, onde vive com a esposa e filhos.



Vista panorâmica da propriedade e da casa de moradia do empregado.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

O Sr. [REDACTED] encontrava-se na propriedade e nos apresentamos, informamos dos objetivos da ação fiscal e obtivemos informações sobre sua atividade produtiva.

Emitimos notificação para a apresentação de documentos relativos à inspeção do trabalho para o dia 12.12.12, às 14:00 no endereço do Ministério do Trabalho de Guarapuava – PR.

O Sr. [REDACTED] nos conduziu até a fazenda onde havia a plantação de soja com atividade de aplicação de agrotóxicos.

Estivemos na fazenda que o Sr. [REDACTED] arrendou do Sr. [REDACTED] [REDACTED] – Faxinal dos Ribeiros, Km 445, da BR 170 e constatamos o trabalho de:

- [REDACTED] – Motorista de caminhão;
- [REDACTED] – declarou ser o operador de máquinas e aplicador de agrotóxicos e preparador da calda, que tem curso, horário de trabalho das 8:00 às 18:00 horas e com intervalo para alimentação; que na safra trabalha aos domingos; que recebe salário fixo mais produção; salário mensal de R\$ 1.800,00, porém nem tudo está no recibo de salário e que a produção é recebida no final da safra.



Momento da inspeção na lavoura de plantio de soja.

Posteriormente estivemos no endereço da Rua Rio de Janeiro, S/N, Bairro São Cristóvão – Pinhão – PR, no trevo de acesso à Pinhão. Barracão de depósito [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ**

das máquinas e equipamentos.



A casa serve de escritório. Depósito de combustível, para abastecimento das máquinas.

Neste local constatamos o trabalho de:

- [REDACTED] Declarou serviços gerais, horário das 7:00 as 18:00, com 1 hora de intervalo, opera trator, abastece a máquina;
- [REDACTED] – declarou admissão a 4 anos, com CTPS anotada, horário das 7 as 18:00, com 1 hora de intervalo, sábado ate as 12:00. Na safra sem folga aos domingos;

6. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

O empregador possui menos que dez empregados e desta forma não está obrigados ao controle de jornada;

Trata-se de primeira inspeção e de acordo com o artigo 23 do RIT, deve-se observar a dupla visita nos:

“....III - quando se tratar de estabelecimento ou local de trabalho com até dez trabalhadores, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, hipóteses que ensejam a imediata lavratura do AI por esses atributos; e....”



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

Desta forma emitimos Termo de Notificação para as questões de segurança e saúde que precisam ser corrigidas, conforme transcrevemos o referido termo abaixo:

“ NOTIFICO o empregador acima a regularizar as seguintes exigências de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei 5.889/73, art. 23 do decreto nº 4.552/02 e a Norma Regulamentadora NR 31, com redação da Portaria nº 86, de 03.03.2005. O não cumprimento a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei (Decreto 4.552/02 e parágrafos 3º e 4º do art. 630 da CLT).

- (X) Garantir ADEQUADAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, HIGIENE, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade. NR 31, item 31.3.3. "a", "d" (131.001-1; 131.399-1) **PRAZO: 10 DIAS;**
- (X) Garantir aos trabalhadores LOCAL ADEQUADO PARA AS REFEIÇÕES, atendendo aos seguintes requisitos: condições de higiene e conforto; capacidade para atender todos os trabalhadores com assentos em número suficiente; água limpa para higienização; água potável em condições higiênicas; depósito de lixo, com tampa; e com local para guarda e conservação das refeições em condições higiênicas NR 31. 31.23.4.1 e 31.23.4.2 (131364.9; 131365.7; 131366.5; 131367.3; 131368.1; 131369.0; 131370.3; 131.471.8); **PRAZO: 10 DIAS;**
- (X) Disponibilizar ABRIGOS FIXOS OU MÓVEIS, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições. NR 31. Item 31.23.4.3 (131372.0); **PRAZO: 10 DIAS;**
- (X) Equipar o estabelecimento rural com MATERIAL PARA PRIMEIROS SOCORROS, de acordo com a atividade desenvolvida. NR 31 item 31.5.1.3.6 (131.037.2); **PRAZO: IMEDIATO;**
- (X) Providenciar, NAS FRENTES DE TRABALHO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS FIXAS OU MÓVEIS, com papel higiênico, separadas por sexo, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca. Nr 31 item 31.23.3.4 (131.363-0) **PRAZO: 10 DIAS;**
- (X) Disponibilizar ÁGUA POTÁVEL E FRESCA em quantidade suficiente, em condições higiênicas, nos locais de trabalho, sendo proibido o uso de copo coletivo. NR.31 item 31.23.9 e 31.23.10 (131.475.0; 131.388.6); **PRAZO: IMEDIATO;**
- (X) Garantir a realização de EXAMES MÉDICOS, admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, conforme estabelecido no item: 31.5.1.3.1 letras "a" a "e" da NR 31; (131.023.2; 131.024.0; 131025.9; 131026.7; 131.027.5) **PRAZO: 10 DIAS;**
- (X) Fornecer, orientar e exigir que os trabalhadores utilizem os EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, adequado ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento e de acordo com a necessidade de cada atividade. NR 31, item 31.20.1.3 e 31.20.1.2 (131.465.3; 131.308-8) **PRAZO: 5 DIAS;**
- (X) CAPACITAR OPERADORES para manuseio e ou operação segura de máquinas e implementos agrícolas , item 31.12.74 (131.662-1) **PRAZO: 30 DIAS;**
- (X) Apresentar comprovantes de pagamentos do ADICIONAL DE PERICULOSIDADE dos empregados responsáveis pelos abastecimentos das máquinas com combustível líquido. (Óleo diesel).
- (X) Dotar o tanque de armazenamento de combustível líquido (óleo diesel), de SINALIZAÇÃO adequada.
- (X) Dotar o estabelecimento (barracão das máquinas) de INSTALAÇÕES SANITÁRIAS higienizadas e providas de vestiários com Armários individuais, chuveiros..
- (X) Relocar adequadamente o depósito de produtos químicos (defensivos agrícolas), quanto ao distanciamento de áreas de vivência, bem como o seu armazenamento aos itens - estrada, sinalização, ventilação, acesso, autorização. “



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

Quanto a matéria de legislação do trabalho, no que se refere a jornada, horário noturno, períodos de descanso, contrato de trabalho e salário, também foi emitida notificação para que o empregador cumpra os dispositivos legais, conforme abaixo:

“ Em cumprimento ao disposto no decreto nº 4552/2002, que trata do critério da dupla visita, **NOTIFICO** o empregador acima a respeitar os preceitos legais abaixo relacionados, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de cumprimento a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei (Decreto 4.552/02 e parágrafos 3º e 4º do art. 630 da CLT).

- Conceder descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos e nos feriados civis e nos religiosos, observando o disposto na lei nº 605/1949 e o DECRETO Nº 27.048 DE 12 DE AGOSTO DE 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos;
- Para a jornada diária observar que o art. 58 da CLT prevê duração da jornada de trabalho de até 8 horas diárias e esta poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho (art. 59 CLT);
- As horas extras devem ser remuneradas em, no mínimo, cinquenta por cento superior a hora normal; (vide Convenção coletiva de trabalho que prevê a remuneração da hora extra em 60% para os dias normais e em 100% para domingos e feriados);
- Em qualquer trabalho contínuo de duração superior a seis horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo uma hora, observados os usos e costumes da região, não se computando este intervalo na duração do trabalho. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de onze horas consecutivas para descanso. (Lei 5.889/73, Art. 5º);
- Nos serviços, caracteristicamente intermitentes, não serão computados, como de efeito exercício, os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa diária, desde que tal hipótese seja expressamente ressalvada na Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Lei 5.889/73, Art. 6º);
- Considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, na lavoura, e entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária. Todo trabalho noturno será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração normal. (lei 5.889/73 art. 7º);
- Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno (lei 5.889/73, Art. 8º);
- Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico. (art. 74 parágrafo 2º CLT).
- Informar no contrato de trabalho a forma da apuração do prêmio produção;
- Incluir na folha de pagamento os valores pagos a título de adicional de insalubridade, conforme consta na convenção coletiva de trabalho;
- Incluir na folha de pagamento os valores efetivamente pagos aos trabalhadores a título de prêmio produtividade, horas extras e demais adicionais. “



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ

7. CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal conclui que, **NÃO** evidenciou situação de **TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO**, em qualquer de suas modalidades, para os trabalhadores ocupados nas atividades de plantio, colheita e aplicação de agrotóxicos, objeto de inspeção na presente ação fiscal.

É o relatório.

Curitiba, 17 de dezembro de 2012.

